



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CIRC-GCGJ - 1052013
Código de validação: 9EF62E4B60

São Luís/MA, 3 de julho de 2013.

A sua Excelência o (a) Senhor (a)
Desembargador (a) do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
NESTA

Assunto: **Proposta de alteração do Regimento Interno do Tribunal de Justiça quanto à promoção e remoção por merecimento**

Senhor (a) Desembargador (a),

Cumprimentando-o (a) e conforme acordado na Sessão Plenária Administrativa do dia 3 de julho de 2013, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, proposta de alteração do Regimento Interno do Tribunal de Justiça quanto à promoção e remoção por merecimento.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/07/2013 10:13 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Art. 1º O art. 154-C, o art. 155-A, o art. 155-A e os parágrafos 4º, 5ª e 6ª, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 154-C. Na avaliação do merecimento será utilizado o sistema de pontuação para cada um dos cinco critérios elencados no artigo anterior, com a livre e fundamentada convicção de cada desembargador, obedecida a seguinte pontuação máxima:

I - desempenho - 20 pontos;

II - produtividade - 30 pontos;

III - presteza - 25 pontos;

IV - aperfeiçoamento técnico - 10 pontos; e

V - adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional - 15 pontos.

Parágrafo único. Todos os juízes concorrentes serão pontuados e todas as listas de pontuação serão juntadas ao respectivo processo de promoção, remoção ou acesso.

Art. 155. Concluída a votação será feita a relação de todos os concorrentes obedecida a ordem decrescente de pontos recebidos e os três primeiros mais pontuados comporão a lista tríplice.

§ 1º Em havendo empate na pontuação terá preferência no desempate o juiz que tenha figurado mais vezes em listas tríplices anteriores.

§ 2º Persistindo o empate terá preferência na ordem decrescente de pontos, o juiz que tenha obtido maior pontuação em:

I - produtividade;

II - presteza;

III - desempenho;

IV - adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional; e

V - aperfeiçoamento técnico.

1. The first part of the document is a letter from the Secretary of the State to the Governor, dated 10th March 1870. It contains a report on the progress of the work done during the year.

2. The second part is a report on the work done during the year, dated 10th March 1870. It contains a list of the names of the persons who have been appointed to various offices during the year.

3. The third part is a report on the work done during the year, dated 10th March 1870. It contains a list of the names of the persons who have been appointed to various offices during the year.

4. The fourth part is a report on the work done during the year, dated 10th March 1870. It contains a list of the names of the persons who have been appointed to various offices during the year.

5. The fifth part is a report on the work done during the year, dated 10th March 1870. It contains a list of the names of the persons who have been appointed to various offices during the year.

6. The sixth part is a report on the work done during the year, dated 10th March 1870. It contains a list of the names of the persons who have been appointed to various offices during the year.

7. The seventh part is a report on the work done during the year, dated 10th March 1870. It contains a list of the names of the persons who have been appointed to various offices during the year.

§ 3º Não conseguido o desempate usando os critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores, terá preferência na ordem de votos recebidos o juiz mais idoso.

Art. 155-A. Será promovido ou terá acesso ao Tribunal o juiz que ocupar o primeiro lugar na lista tríplice de merecimento.

§ 1º Não será obedecido o disposto no *caput* deste nos casos de promoção ou acesso obrigatório por ter o juiz figurado três vezes consecutivas ou cinco alternadas em listas de merecimento (art. 93, inciso II, alínea *a* da CF).

§ 2º Havendo para a vaga dois ou três juízes que tenham direito à promoção ou acesso obrigatório, o promovido será o primeiro deles da lista tríplice, e os demais aguardarão a ocorrência de novas vagas quando, se inscritos integrarão obrigatoriamente as listas tríplexes e serão os promovidos.

Art. 158. ...

...

§ 4º Para remoção pelo critério de merecimento serão submetidos ao Plenário os pedidos que satisfaçam as exigências deste artigo e não haverá formação de lista tríplice, sendo removido o juiz que obtenha a maior pontuação.

§ 5º Em havendo empate na pontuação, o desempate será feito obedecendo aos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 155 deste Regimento.

§ 6º Antes da votação a que se referem os parágrafos anteriores, será cumprido o disposto no artigo 153-A deste Regimento.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.